

TERMO DE CONTRATO Nº 026/2020

PREGÃO

ELETRÔNICO Nº 020/2020

PROCESSO SEI Nº.: 6110.2019/0001929-3

CONTRATANTE: AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL

CNPJ N.º: 04.995.603/0001-21

CONTRATADA: FORCA E APOIO SERVICOS GERAIS EM MAO DE OBRA LTDA

CNPJ N.º: 03.109.712/0001-31

OBJETO DO

CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PORTARIA E CONTROLE DE ACESSO NAS DEPENDÊNCIAS DAS UNIDADES DA AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL.

VALOR MENSAL: R\$ 378.999,72 (trezentos e setenta e oito mil novecentos e noventa e nove reais e setenta e dois centavos).

DOTAÇÃO

ORÇAMENTÁRIA: 01.10.10.302.3003.2.507.3.3.90.39.00.



[Handwritten signature]



Aos vinte e oito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte, na Rua Frei Caneca, nº 1398/1402 – Consolação – São Paulo – CEP: 01307-002, compareceram de um lado a **AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº. 04.995.603/0001-21, neste ato representada por sua Superintendente, **MAGALI VICENTE PROENÇA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 7.812.119/SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 040.589.888-60, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **FORÇA E APOIO SERVICOS GERAIS EM MAO DE OBRA LTDA**, CNPJ nº 03.109.712/0001-31, com sede na Rua Francisco Tapajós, n.º 634 – Salas 03 e 04 – Vila Santo Estefano – São Paulo – SP – CEP. 04153-001, neste ato representada pela **ANGELA LERENO MARTINS**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 9552035-1/SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 013.178.408-01, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, para assinarem o presente Termo de Contrato, sujeitando-se às normas da Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/93, atualizada pelas Leis Federais nº.s 8.883, de 08/06/94, 9.648, de 27/05/98 e 9.854, de 27/10/99, bem como pela Lei Municipal nº. 13.278 de 07/01/02, regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 44.279, de 24/12/03, nos termos do despacho autorizatório publicado no Diário Oficial da Cidade de **28/03/2020**, na página n.º 66, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto deste a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PORTARIA E CONTROLE DE ACESSO NAS DEPENDÊNCIAS DAS UNIDADES DA AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL**, de acordo com a descrição e características descritas do Anexo I do Edital de licitações do Pregão nº 020/2020.

1.1 Fazem parte integrante deste CONTRATO:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 020/2020;
- b) Anexo I, IA, IB e IC do edital do Pregão Eletrônico nº 020/2020
- c) Proposta da Contratada.

1.2 Locais para Prestação de Serviço

LOTE 2 – ZONA LESTE

HOSPITAL MUNICIPAL CARMINO CARICCHIO

Avenida Celso Garcia, nº4815 – Tatuapé

Telefone – Diretoria Administrativa: (11) 3394-6988



HOSPITAL MUNICIPAL ALEXANDRE ZAIO

Rua Alves Maldonado, 128 – V. Nhocuné

Telefone – Diretoria Administrativa: (11) 3394-9215

HOSPITAL MUNICIPAL IGNÁCIO PROENÇA DE GOUVEA

Rua Juventus, nº 562 – Moóca

Telefone – Diretoria Administrativa: (11) 3394-7811

HOSPITAL MUNICIPAL WALDOMIRO DE PAULA

Rua Augusto Carlos Baumann nº 1074 – Itaquera

Telefone – Diretoria Administrativa: (11) 3394-9000

HOSPITAL MUNICIPAL TIDE SETÚBAL

Rua Dr. José Guilherme Eiras, nº 123 - São Miguel

Telefone – Diretoria Administrativa: (11) 3394-8824

HOSPITAL MUNICIPAL PROF. DR. ALÍPIO CORREA NETTO

Rua: Rodrigo Brum, 1989 - Ermelino Matarazzo - São Paulo –SP

Telefone – Diretoria Administrativa: (11) 3394-8114

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 2.1. - Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela **CONTRATADA**;
- 2.2. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;
- 2.3. Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- 2.4. Expedir Ordem de Início de Serviços, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data de início da execução dos mesmos;
- 2.5. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas;
- 2.6. Indicar instalações sanitárias;
- 2.7. Indicar vestiário.



CLÁUSULA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

- 3.1. A fiscalização da CONTRATANTE terá livre acesso aos locais de execução do serviço;
- 3.2. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo, também, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, efetivando avaliação periódica;
- 3.3. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionários da CONTRATADA que estiverem sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- 3.4. Utilizar-se do Procedimento de Avaliação da Qualidade dos Serviços de Controle, Operação e Fiscalização de Portarias de pleno conhecimento das partes, para o acompanhamento do desenvolvimento dos trabalhos, medição dos níveis de qualidade e correção de rumos;
- 3.5. Executar mensalmente a medição dos serviços pela quantidade de postos/dia efetivamente cobertos, descontando-se do valor devido, o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados e por motivos imputáveis à Contratada, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato.

CLAUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 4.1. Para a prestação dos serviços de controle, operação e fiscalização de portarias, caberá à Contratada:
 - 4.2.1. Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, os respectivos postos relacionados no ITEM 4 e nos horários fixados na escala de serviço elaborada pela **CONTRATANTE**;
 - 4.2.2. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
 - 4.2.3. Disponibilizar empregados em quantidade necessária para garantir a operação dos postos contratados, uniformizados e portando crachá com foto recente e devidamente registrada em sua carteira de trabalho;
 - 4.2.4. Fornecer empregados qualificados em serviços de controle, operação e fiscalização de portarias, digitação e operação de sistemas de controle de acesso, equipamentos de proteção, preenchimento de fichas e relatórios de atividades e ocorrências, controle de veículos e pessoas, com experiência mínima de 1 (um) ano na função;



- 4.2.5. Capacitar e treinar a mão de obra a ser alocada nos postos contratados com conhecimentos para operação em sistemas de controle de acesso quando houver, inclusive aqueles dotados por tecnologia de informação;
- 4.2.6. Fornecer empregados com instrução mínima de primeiro grau ou equivalente, comprovado por escola reconhecida;
- 4.2.7. Fornecer mão de obra com aparência e porte adequados ao desenvolvimento dos trabalhos, bem como orientar os funcionários para que estes assumam diariamente os postos devidamente uniformizados, portando crachás com fotografia recente, e com aparência pessoal adequada;
- 4.2.8. Tomar as providências relativas aos treinamentos necessários para garantir a execução dos trabalhos dentro dos níveis de qualidade desejados;
- 4.2.9. Efetuar a reposição da mão de obra nos postos, de imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);
- 4.2.10. Manter controle de frequência/pontualidade, de seus empregados sob este contrato;
- 4.2.11. Fornecer uniformes e complementos adequados para o desenvolvimento das atividades, submetendo-os previamente à aprovação da **CONTRATANTE**, sem ônus para os empregados;
- 4.2.12. Disponibilizar empregados em quantidade necessária para garantir a operação dos postos, nos regimes contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;
- 4.2.13. Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar não será mantido no posto ou quaisquer outras instalações da **CONTRATANTE**;
- 4.2.14. Atender, de imediato, as solicitações da **CONTRATANTE** quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- 4.2.15. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade observada nos postos;
- 4.2.16. Apresentar, quando solicitado, os comprovantes de pagamentos aos seus empregados envolvidos na prestação dos serviços;
- 4.2.17. Fornecer obrigatoriamente cesta básica e vale refeição aos seus empregados envolvidos na prestação dos serviços;
- 4.2.18. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da **CONTRATANTE**, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho tais como prevenção de incêndio nas áreas do Contratante;



- 4.2.19. Observar a legislação trabalhista, inclusive quanto à jornada de trabalho e outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional;
- 4.2.20. A **CONTRATADA** deverá indicar um Supervisor para, semanalmente e em conjunto com o fiscal da **CONTRATANTE**, realizar o acompanhamento técnico das atividades, visando à qualidade da prestação dos serviços;
- 4.2.21. A empresa deverá, às suas expensas, manter fiscalização do andamento das tarefas de seus prepostos por cartão de ponto ou relógio vigia, livro de ponto de ocorrências, memorando e inspeções em horários indeterminados apresentando o respectivo relatório ao fiscal da **CONTRATANTE**;
- 4.2.22. Responder pelos danos e avarias causados por seus empregados à **CONTRATANTE** e a terceiros;
- 4.2.23. O número total de postos poderá ser alterado para mais ou para menos, a critério do gestor da **CONTRATANTE**, sempre que o interesse dos serviços assim justificar, observados os limites legais;
- 4.2.24. Os acréscimos deverão ser implementados num prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da solicitação formal. As reduções deverão ser informadas à Contratada com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência;
- 4.2.25. Manter os equipamentos de comunicação em perfeitas condições de uso;
- 4.2.26. A manutenção corretiva e preventiva dos rádios de comunicação é de responsabilidade da **CONTRATADA**;
- 4.2.27. Na assinatura do contrato, e sempre que solicitado, a **CONTRATADA** deverá apresentar Autorização de Funcionamento de sistema de Rádio Portátil de Comunicação – quando for analógico – emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, em nome da licitante ou em nome da prestadora de serviços, neste caso acompanhado do contrato formal de prestação de serviço;
- 4.2.28. Disponibilizar armários guarda-roupas.

CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 5.1. Após a adjudicação do objeto do certame e até a data da contratação, será exigida a garantia da **CONTRATADA** correspondente a 05% (cinco por cento) do valor da contratação, nos termos do Artigo 56, § 2º da Lei nº 8666/93;

- 5.2.** A não prestação da garantia de execução equivale à recusa injustificada para a assinatura do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida e sujeitando a licitante vencedora às sanções previstas neste Edital e demais normas pertinentes;
- 5.3.** Caberá à CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
- 5.3.1.** Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
 - 5.3.2.** Garantia em dinheiro: deverá ser efetuada mediante depósito bancário em favor da Unidade Compradora no Banco do Brasil, em conta que contemple a correção monetária do valor depositado;
 - 5.3.3.** Títulos da dívida pública: serão admitidos apenas títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
 - 5.3.4.** Seguro-garantia;
 - 5.3.4.1.** A apólice de seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 14.6 do Edital. Caso tal cobertura não conste expressamente da apólice, a licitante vencedora poderá apresentar declaração firmada pela seguradora emitente afirmando que o seguro-garantia apresentado é suficiente para a cobertura de todos os eventos indicados no item 14.6 do Edital.
 - 5.3.5.** Fiança bancária;
 - 5.3.5.1.** Feita a opção pela fiança bancária, no instrumento deverá constar a renúncia expressa do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
 - 5.3.5.2.** A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente;
 - 5.3.5.3.** Nos casos de contratos que importem na entrega de bens pela Administração, dos quais a CONTRATADA ficará depositário, ao valor da garantia deverá ser acrescido o valor desses bens;

5.4. Cobertura:

5.4.1. A garantia de execução assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

5.4.1.1. Prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato;

5.4.1.2. Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do objeto do contrato;

5.4.1.3. Multas, moratórias e compensatórias, aplicadas pela contratante à contratada;

5.4.1.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas ao contrato não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber;

5.4.1.5. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as seguintes:

5.4.1.5.1. Caso fortuito ou força maior;

5.4.1.5.2. Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos imputáveis exclusivamente à CONTRATANTE.

5.5. Validade da Garantia:

5.5.1. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de três meses após o término da vigência contratual. A garantia deve assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que o sinistro seja comunicado pela CONTRATANTE após expirada a vigência do contrato ou a validade da garantia;

5.6. Readequação:

5.6.1. No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação dos prazos de execução, a garantia deverá ser readequada nas mesmas condições. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA deverá efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pela CONTRATANTE para fazê-lo;

5.6.2. Extinção:

5.6.2.1. Decorrido o prazo de validade da garantia, e desde que constatado o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, esta será considerada extinta com a



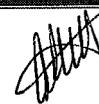
devolução da apólice, da carta fiança ou com a autorização concedida pela CONTRATANTE para que a CONTRATADA realize o levantamento do depósito em dinheiro.

CLÁUSULA SEXTA – AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. A avaliação dos serviços seguirá o descrito nos **ANEXO I-A E ANEXO I-B**, do Termo de Referência que constitui o **ANEXO I** deste Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – PREÇO, REAJUSTE E FORMA DE PAGAMENTO

- 7.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 378.999,72** (trezentos e setenta e oito mil novecentos e noventa e nove reais e setenta e dois centavos), nele estando incluídos todos os custos e a margem de lucro da **CONTRATADA**, que nada mais poderá reclamar a título de contraprestação pela execução de suas obrigações contratuais;
- 7.2. No interesse da Administração, e nos termos do art. 65, da Lei 8.666/93, o valor contratual poderá ser modificado, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, em decorrência do aumento ou supressão quantitativa do objeto contratado.
- 7.3. O preço ajustado não sofrerá reajustes nos 12 (doze) meses iniciais de vigência do contrato. Na hipótese de prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer reajuste anual, computado o valor alcançado no certame, com fundamento no art. 7º do Decreto Municipal n.º 57.580/2017, e desde que expressamente requerido pela **CONTRATADA** quando de sua manifestação sobre o interesse na prorrogação do contrato;
- 7.3.1. Na hipótese de reajustamento de preços, **após transcorridos 12 (doze) meses de vigência contratual**, deverá ser considerado como marco inicial para contagem do período, a data de apresentação da proposta.
- 7.4. O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal em ordem, exclusivamente por crédito na conta corrente especificada pelo credor, mantida no Banco do Brasil S/A (conforme publicação no DOC de 16/01/2010, página 1);
- 7.5. No presente exercício as despesas decorrentes do ajuste correrão por conta da dotação orçamentária nº 01.10.10.302.3003.2.507.3.3.90.39.00;
- 7.6. Para efeito de pagamento a **CONTRATADA** deverá levar em consideração o **ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO** constante do **ANEXO I-A e ANEXO I-B do edital do pregão eletrônico nº 020/2020**;



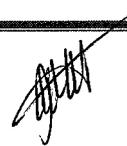
- 7.7. Para processarem-se os pagamentos mensais a **CONTRATADA** deverá encaminhar a nota fiscal, acompanhada do atestado de recebimento dos serviços emitido pelo representante da **CONTRATANTE**, relativa aos serviços prestados no mês de referência, até o segundo dia útil do mês subsequente;
- 7.8. No caso de devolução da(s) Nota(s) Fiscal(ais), por inexistência, ou aguardando-se carta de correção, o prazo estipulado no item 7.3 desta cláusula será contado da data do protocolo de entrega da correção efetuada;
- 7.9. Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;
- 7.10. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.
- 7.11. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.
- 7.12. Quaisquer pagamentos que venham a ser efetuados não isentarão a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, e nem implicarão na automática aceitação dos serviços.
- 7.13. Para a realização dos pagamentos deverá ser apresentado, juntamente com a(s) nota(s) fiscal (ais), comprovante de recolhimento mensal dos encargos sociais, quais sejam: INSS, nos termos do art. 31, da Lei nº 8.212, de 24.07.91, alterada pela Lei n. 9.032, de 28.04.95, e FGTS; bem como do recolhimento do ISSQN.
- 7.13.1. As comprovações deverão ser feitas através de cópias autenticadas das Guias de Recolhimento, devidamente quitadas;
- 7.13.2. Tratando-se de INSS, as Guias de Recolhimento deverão ser preenchidas de acordo com a Ordem de Serviço n. 83, de 13.08.93, do Ministério da Previdência Social – Instituto Nacional do Seguro Social – Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, constando o nome da **CONTRATADA**, os números dos contratos aos quais se vinculam, bem como o número das faturas correspondentes;
- 7.13.3. As comprovações dos encargos sociais a serem apresentados deverão corresponder ao período de execução e à mão de obra alocada para esse fim, devendo ser apresentada folha de pagamento específica;



- 7.13.4. O ISSQN a ser apresentado corresponde ao serviço executado e deverá estar referenciado à data de emissão da fatura ou do documento equivalente; será considerada como data-base de recolhimento o dia 07 (sete) do mês subsequente ou o próximo dia útil, caso esse não o seja, tomando-se por base a data limite de recolhimento do Município de São Paulo; se a data de recolhimento for posterior àquela citada ou em caso de isenção, deverá ser apresentada declaração da Prefeitura com a indicação de sua data limite de recolhimento ou da condição de isenção;
- 7.13.5. Se, por ocasião da apresentação da fatura ou do documento equivalente não houver decorrido o prazo legal para recolhimento dos encargos sociais (INSS e FGTS) e do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das Guias de Recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a **CONTRATADA** apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento;
- 7.13.6. A não apresentação dos documentos referidos nos subitens “7.14.3” e “7.14.4” supra, assegura à **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.
- 7.14. De acordo com a Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, os atrasos de pagamentos por culpa exclusiva do **CONTRATANTE** ficarão sujeitos a aplicação de compensação financeira calculada através da seguinte fórmula: $(TR + 0,5\% \text{ “PRO-RATA TEMPORE”})$, observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 7.14.1. O pagamento da compensação financeira estabelecida no item 7.15 dependerá de requerimento a ser formalizado pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZO CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO

- 8.1. A presente contratação vigorará por **12 (doze) meses**, consecutivos e ininterruptos, contados da data da Ordem de Início, a partir de **22/04/2020**, emitida pela Diretoria Administrativa da **CONTRATANTE**, podendo ser prorrogado por **iguais ou inferiores períodos**, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente, desde que os serviços ajustados tenham sido cumpridos satisfatoriamente, que haja conveniência e oportunidade administrativas e mediante prévia pesquisa de preço que atestem serem os preços praticados compatíveis aos do mercado.
- 8.1.1. Em consonância com as disposições contidas no Decreto Municipal n.º 49523/2008, poderá haver redução de Unidades – Prontos Socorros Municipais e Prontos Atendimentos Municipais – durante o contrato, redução esta decorrente da assunção das unidades por Organizações



Sociais que firmarem Contratos de Gestão com a Secretaria Municipal da redução com antecedência de pelo menos 30 dias.

- 8.2. A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o item 8.1, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo CONTRATANTE em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato, ou de cada uma de suas prorrogações;
- 8.3. Não obstante o prazo estipulado no caput, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do pacto, estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as despesas respectivas.
- 8.4. Ocorrendo a resolução do contrato com base na condição estipulada no item 8.3, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.
- 8.5. A não prorrogação contratual por razões de conveniência da Administração, não gerará a CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.
- 8.6. Eventual prorrogação de prazo de vigência será formalizada por meio de Termo Aditivo ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

- 9.1. Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Federal nº 10.520/02, e demais normas pertinentes, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas;
- 9.2. O Licitante que deixar de apresentar ou apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, estará sujeito à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado da contratação, sem prejuízo da aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02, observados os procedimentos contidos no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/2003.
- 9.3. A recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração em assinar o contrato **NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, contados a partir da data de convocação efetuada pela **CONTRATANTE**, sujeitará o respectivo licitante à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta, sem prejuízo da aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02;

- 9.3.1 Na hipótese de não assinatura dos termos de aditamento ao contrato no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de convocação efetuada pela **CONTRATANTE**, sem



prejuízo da aplicação da pena prevista no item 9.3.8, o ajuste estará sujeito à rescisão por culpa da **CONTRATADA**, com aplicação da multa prevista no item 9.3.5;

9.4. Pelo descumprimento do ajuste a **CONTRATADA** sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

9.4.1. Advertência;

9.4.2. Multa de 0,5% (meio por cento) para cada dia de atraso no início da execução do serviço, computada sobre o valor mensal da contratação, por unidade de saúde. A partir do 20º dia de atraso, poderá configurar-se a inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas;

9.4.3. Multa de 0,5% (meio por cento) do valor da nota de empenho para cada dia de atraso na retirada desta, sem prejuízo da Administração poder considerar a inexecução total do objeto contratado, atendidos os pressupostos de conveniência e oportunidade.

9.4.4. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do contrato, por unidade de saúde, nas hipóteses de descumprimento ou cumprimento irregular das obrigações assumidas pela Contratada;

9.4.5. Multa de 15% (quinze por cento) sobre a parcela inexecutada no caso de inexecução parcial, ou nas hipóteses de atrasos superiores a 20 (vinte) dias.

9.4.6. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total, no caso de recusa imotivada em retirar a Nota de Empenho ou na hipótese de rescisão do ajuste por culpa da **CONTRATADA**;

9.4.6.1. Incidirá na mesma pena prevista no subitem 9.3.5., o licitante que estiver impedido de firmar o termo de contrato pela não apresentação dos documentos necessários para tanto;

9.4.7. Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato a ser firmado com a licitante vencedora, uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, caberá a **CONTRATANTE** apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à **CONTRATADA** multa pelo descumprimento de obrigação contratual no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato. Persistindo a situação, poderá a **CONTRATANTE** rescindir o contrato;

9.4.7.1. A rescisão mencionada no subitem 9.3.6, atrai os efeitos previstos no art. 80, incisos I e IV da lei Federal nº 8666/93;



- 9.4.8. As multas previstas neste Edital não impedem que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o contrato a ser firmado com a licitante vencedora, bem como aplique cumulativamente outras sanções previstas na lei.
- 9.4.9. Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 9.4.10. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;
- 9.5. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras;
- 9.6. No caso de aplicação de eventuais penalidades, será observado o procedimento previsto no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03 e na Seção II do Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93;
- 9.7. O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da infratora, sob pena de inscrição do respectivo valor no **CADIN** como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao competente processo judicial de execução;
- 9.8. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nos casos previstos expressamente no Decreto Municipal de Execução Orçamentária em vigor, no presente exercício, ou seja, quando houver a comprovação pela **CONTRATADA** de ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação, ou manifestação da unidade requisitante informando que a infração contratual foi decorrente de fato imputável à Administração, devidamente justificada nos autos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma;
- 10.2. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente;
- 10.3. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão do ajuste e aplicação das sanções cabíveis;



- 10.4. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria;
- 10.5. A rescisão deste contrato, bem como, qualquer alteração será acolhida conforme dispositivos da Lei 8.666/93;
- 10.6. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Municipal nº 13.278/02, da Lei Federal nº 8.666/93 e dos demais diplomas legais aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

Desde já, fica eleito o foro da Comarca do Município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes contratantes, foi lavrado o presente instrumento, que lido e achado conforme, é assinado em **02 (duas)** vias de igual teor.

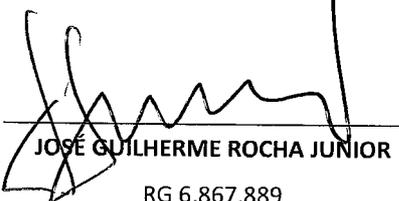


MAGALI VICENTE PROENÇA
SUPERINTENDENTE
AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL
CONTRATANTE



ANGELA LERENO MARTINS
FORÇA E APOIO SERVIÇOS GERAIS EM MÃO DE OBRA
LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



JOSÉ GUILHERME ROCHA JÚNIOR
RG 6.867.889



LAIS KETLY VASCONCELLOS BLANCO
RG 33575889-7

